



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**DECRETO Nº 738/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Dispõe sobre o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, empenhadas até o exercício 2012, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, no que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, e,

CONSIDERANDO que os valores apontados no relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativo ao exercício de 2013, traz em seu teor valores de empenhos a pagar anteriores até o exercício de 2012 que já foram anulados nos sistemas próprios de Contabilidade,

CONSIDERANDO ainda que o Sages não lançou em seu sistema operacional as devidas anulações/cancelamentos daqueles empenhos;

CONSIDERANDO às normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados e não Processados até o exercício de 2012, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2013, 2014 para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tavares, 17 de dezembro de 2015.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**

Prefeito Constitucional